ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO
CNPJ: 06.772.859/0001-03

CONTRATO Nº. 132/ 2021.
CARTA CONVITE Nº. 001/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO. 072/2021

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA INSTALAÇÃO DE LUMINÁRIAS EFICIENTE DE LED 150W COM BRAÇO 2M CURVO, EM DIVERSAS RUAS E AVENIDAS DO MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO - PI, E A EMPRESA. J A S BEZERRA - EPP, INSCRITA NO CNPJ/MF SOB O Nº 38.169.807/0001-25 NA FORMA ABAIXO:

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO - PI, CNPJ N°06,772,859/0001-03, localizada na a Rod. Presidente Juscelino Kubitschek de Oliveira, S/N, na BR. 020, CEP nº 64770-000, neste ato representada por CARMELITA DE CASTRO SILVA, Prefeita municipal, CPF nº 342.329.073-00, residente e domiciliada na Rua Benedito Lopes, S/N, Bairro Cipó, São Raimundo Nonato-PI.

CONTRATADA: J A S BEZERRA - EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 38.169.807/0001-25, estabelecida à Est. Da Cacimba Velha, S/N, Quadra A, Casa 01, email: bevenuto.setta@gmail.com, Tel: (86) 9993-3320, Rua Serra Dourada, Teresina, legalmente aqui representada por o Sr. João Augusto Silva Bezerra, brasileiro, solteiro, empresário, natural da cidade de castanhal – PA, portador do RG Nº 4425413 SSP/PI, CPF Nº 070.327.263-21, residente e domiciliado na cidade d Teresina – PI, Rua Professora Amália Pinehiro, Nº 3488, condomínio recanto dos Ipes, bloco 01, apto 506, Bairro Morros, CEP Nº 64062-160, em Teresina - PI

:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 Obriga-se a Contratada a prestar serviço especializada em Contratação de empresa especializada para Instalação de Luminárias Eficiente de LED 150W com braço 2M curvo, em diversas ruas e avenidas do município de São Raimundo Nonato - PI, conforme demais condições e especificações, tudo de conformidade com as regras estipuladas neste edital e na lei 8.666, de 21/06/93, com suas alterações e demais exigências deste edital, previamente, pela CONTRATADA que examinou detalhadamente o projeto, as especificações e toda aDocumentação da Licitação respectiva, e que se declara em condições de executar os fornecimento em estreita observância com o indicado no Termo de Referência, nas Especificações e na Documentação levada a efeito pela Licitação através do Edital de CARTA CONVITE Nº. 001/2021, devidamente homologada pela CONTRATANTE.

ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO
CNPJ: 06.772.859/0001-03

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUCÃO DO SERVIÇOS

2.1 O prazo para a execução dos serviços não deverá exceder 120 (cento e vinte) dias e deve seguir a previsão de execução dos prazos e etapas estabelecidos no termo de referência, e o desenvolvimento das etapas poderá ser alterado em virtude da demanda de manutenção corretiva que venha a vir ser necessária devido a falha em qualquer parte do sistema de iluminação público.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E CONDICÕES DE PAGAMENTO

3.1 A prestação dos referidos serviços, será pelo regime de execução indireta na modalidade de empreitada por item.
Fica ajustado o valor total do presente Contrato em **R$ 309.330,00,** (trezentos e nove mil, trezentos e trinta reais), sendo o valor de cada serviço conforme proposta apresenta pela contratada, e o pagamento realizado até o 30° diado mês.
3.2 O pagamento será efetuado mediante cheque nominativo, ordem bancária ou crédito direto na conta do fornecedor, à vista de Nota Fiscal, apresentada pelo Contratado, devidamente atestada e visada pelos Órgãos de fiscalização e pela Secretaria Municipal de obras no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir.
3.3 Para fazer jus ao pagamento referido nesta cláusula, a contratada deverá apresentar à SecretariaMunicipal de Obras, nota fiscal discriminando os serviços realizados. Após conferida e atestado os serviços, a nota fiscal seguirá à Secretaria Municipal de Fazenda para a devida tramitação.
3.4 A fatura que for apresentada com erro será devolvida ao contratado para retificação e reapresentação, o prazo para pagamento fluirá a partir de sua reapresentação.

CLÁUSULA QUARTA - VIGÊNCIA

4.1 A vigência do contrato será a partir da assinatura do contrato até 120 (cento e vinte) dias a seguir.

CLÁUSULA QUINTA - DO RECURSO ORCAMENTÁRIO

5.1 A despesa deste Contrato correrá pela dotação orçamentária exercício 2021

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.09.01
PROJETO AIVIDADE: 25.452.0008.2084.0000
ELEMENTO DE DESPESA: 44.90.51
FONTE DE RECURSO: FPM, ICMS, ISS E OUTROS RECURSOS PROPRIOS.

CLÁUSULA SEXTA - DOS REAJUSTES

6.1 Os preços que vierem a ser pactuados, por decorrência desta Licitação, serão fixos e irreajustáveis;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1 A prestação dos serviços, objeto do contrato serão devidamente acompanhados e fiscalizados por um representante da Secretaria Municipal de Obras devidamente designado para tal fim, devendo ainda, este servidor anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução do presente, determinando o que for necessário à regularização dos defeitos observados, de acordo com o disposto no artigo 67 da Lei 8.666/93, sujeitando-se a contratada a todas as condições impostas no contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1 Ao Contratado total ou parcialmente inadimplente serão aplicadas as sanções legais, a saber:

a) Advertência;

b) Multa administrativa, graduável, conforme a gravidade da infração, não excedendo, em seu total, o equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do contrato, acumulável com as demais sanções;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 rescisão contratual poderá ser:

9.2 Determinada por ato unilateral e escrito pela Administração, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;

9.3 Amigável, por acordo das partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração.

9.4 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão pela Administração, com as conseqüências previstas no item 8.1.

9.5 Constituem motivos para a rescisão contratual os previstos no art. 78 da Lei 8.666/93.

9.6 Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal 8.666/93, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

9.7 A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarretará as conseqüências previstas no Art. 80, Incisos I a IV, ambos da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS RESPONSABILIDADES

10.1 A Contratada assume, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes aos serviços prestados. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros.

10.2 Os danos e prejuízos serão ressarcidos ao Contratante no prazo Maximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado de notificação administrativa a Contratada, sob pena de multa de 0,5% sobre ovalor do contrato, por dia de atraso.

ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO
CNPJ: 06.772.859/0001-03

10.3 O Contratante não respondera por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados a legislação tributaria, trabalhista previdenciária ou securitária, e decorrente da execução do presentecontrato, cujo cumprimento e responsabilidades caberão, exclusivamente, a Contratada.

10.4 O Contratante não respondera por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ousubordinados.

10.5 A Contratada manterá durante toda a execução do Contrato as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas.

10.6 A Contratada será responsável pela realização dos serviços contratados nos locais designados,conforme discriminados no item 1.1.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CLÁUSULA PENAL

11.1 O descumprimento total ou parcial, de qualquer das condições ora assumidas, sujeitará o Contratado às sanções previstas na Lei 8.666/93, além da rescisão deste contrato. A pena de multa, se por acaso aplicada, não excederá a 10% do valor do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES FINAIS:

12.1 A presente Contratação é vinculada aos termos do processo administrativo n.º 072/2021, Carta-Convite n.º 001/2021, abertura em 04/08/2021e homologado em 05 de agosto de 2021, que originouo presente.

12.2 As partes elegem o domicílio da cidade de São Raimundo Nonato, a fim de que se estabeleçaa competência do Juízo da Comarca de São Raimundo Nonato na hipótese de conflito gerado por este contrato.

E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente, em três vias, Contratante eContratada, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produza os efeitos legais.

São Raimundo Nonato - PI, 09 de agosto de 2021.

CARMELITA DE CASTRO SILVA
Prefeita Municipal

J A S BEZERRA – EPP
CNPJ Nº 38.169.807/0001-25
Contratado

ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO
CNPJ: 06.772.859/0001-03

Testemunhas:

_____ _____